



PROCESSO	Solicitações de arquitetos e urbanistas diplomados no Brasil - Anexos da presente Deliberação
INTERESSADO	Solicitantes de registro profissional no CAU/SP - diplomados no Brasil
ASSUNTO	Deferimento de registros profissionais de arquitetos e urbanistas diplomados no Brasil

DELIBERAÇÃO Nº 023/2018 – CEF-CAU/SP

A COMISSÃO DE ENSINO E FORMAÇÃO – CEF - CAU/SP, reunida ordinariamente na Sede do CAU/SP, em São Paulo/SP, no uso das competências que lhe conferem os artigos 91 e 93 do Regimento Interno do CAU/SP, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando Art. 5º da Lei 12.378/2010 que determina que “ Para uso do título de arquiteto e urbanista e para o exercício das atividades privativas correspondentes, é obrigatório o registro profissional no CAU do Estado ou do Distrito Federal”;

Considerando Resolução CAU/BR nº 018/2012 que dispõe sobre os registros definitivos e temporários de profissionais no Conselho de Arquitetura e Urbanismo e dá outras providências;

Considerando redações incluídas pelas Resoluções CAU/BR nº032/2012 e nº 085/2014 que alteram a Resolução CAU/BR nº018/2012 que trata dos registros definitivos e temporários de profissionais no Conselho de Arquitetura e Urbanismo, regula o registro provisório e dá outras providências;

Considerando Art. 99 do Regimento Interno do CAU/BR, aprovado pela Resolução CAU/BR nº 139/2017 que determina que compete à CEF CAU/BR propor, apreciar e deliberar sobre os atos normativos de ensino e formação referentes ao Cadastro Nacional dos Cursos de Arquitetura e Urbanismo;

Considerando Deliberação CEF CAU/BR nº 005/2018 que esclarece que todos os requerimentos de registros profissionais portadores de certificados ou diplomas de graduação em Arquitetura e Urbanismo, obtidos em instituições brasileiras de ensino superior (IES) com cursos reconhecidos deverão ser objeto de deliberação da Comissão de Ensino e Formação do CAU/UF;

Considerando que a CEF CAU/BR determina em Deliberação supracitada que a CEF CAU/UF estabeleça metodologia própria visando o atendimento aos requerimentos de registros profissionais de arquitetos e urbanistas diplomados no Brasil;

Considerando Deliberação CEF CAU/BR nº017/2018 que reitera que somente poderão ser registrados os egressos de cursos de graduação em Arquitetura e Urbanismo que tenha portaria de reconhecimento do curso publicada ou cálculo de tempestividade aprovado pela CEF CAU/BR e que estejam em dia com as Renovações de Reconhecimento;

Considerando que os cursos de Arquitetura e Urbanismo que não têm suas portarias de reconhecimento publicadas no D.O.U estão formando turmas no ano em vigor;

Considerando Deliberação CEF CAU/SP nº008/2018 que aprova Minuta de Instrução Normativa para atendimento às solicitações de registros profissionais de arquitetos e urbanistas diplomados no país;

Considerando a apresentação dos anexos que elencam as solicitações de registros profissionais no SICCAU no período de 22/05/2018 a 12/06/2018, com informações sobre o curso de formação dos requerentes



DELIBERA:

- 1- Aprovar os anexos 1, 2-27, 29-34, 36-38, 40-49 que apresentam portaria de reconhecimento ou ato autorizativo vigente e a situação de cadastramento de cursos e conceder os registros profissionais aos requerentes;
- 2- Conceder os registros profissionais provisórios dos requerentes elencados no anexo 2 acompanhando a Deliberação CEF CAU/BR nº 022/2018 (Centro Universitário Anhanguera - Vila Mariana);
- 3- Acompanhar Deliberação CEF CAU/BR nº054/2018 e deferir o registro profissional provisório dos egressos da IES UNIP campus Anchieta e Chácara Santo Antônio – anexos 35 e 39;
- 4- Solicitar a IES emissoras de documentos acadêmicos confirmação de campus de formação dos requerentes constantes no anexo 28.
- 5- Solicitar à Presidência do CAU/SP encaminhamento de Ofício com recomendações sobre o exercício da coordenação dos cursos por profissional Arquiteto e Urbanista, conforme Resolução CAU/BR nº051/2013 – anexos 26 e 28;
- 6- Encaminhar a presente Deliberação ao Setor de Ensino e Formação para providências quanto à efetivação dos registros profissionais deferidos em reunião e para o encaminhamento de despachos aos solicitantes que tiveram seus registros indeferidos, com justificativa para tal ocorrência;
- 7- Encaminhar esta deliberação à Presidência do CAU/SP para ciência e publicação no site do CAU/SP.

Com **10 votos favoráveis** dos conselheiros José Antônio Lanchoti, Flávio Marcondes, Carolina Margarido, Delcimar Marques Teodózio, José Marques Carriço, Miguel Antônio Buzzar, Nelson Gonçalves Lima Júnior, Vanessa Gayego Bello Figueiredo, Vera Santana Luz, Vinícius Hernandez de Andrade; **0 votos contrários** dos conselheiros; **0 abstenções** e **1 ausência** do Conselheiro Milton L. de Almeida Braga.

São Paulo, 14 de junho de 2018.

Jose Antonio Lanchoti
Coordenador

Flavio Marcondes
Coordenador-Adjunto

Delcimar Marques Teodozio
Membro

José Marques Carriço
Membro

Carolina Margarido
Suplente



CAU/SP

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo

Miguel Antônio Buzzar
Membro

Nelson Gonçalves de Lima Junior
Membro

Vanessa Gayego Bello Figueiredo
Membro

Vera Santana Luz
Membro

Vinicius Hernandez de Andrade
Membro